



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE FABRICAÇÃO (1946)**

TERMO DE CONTRATO nº 01/2023-DF

CONTRATANTE: A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE FABRICAÇÃO - ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO.

CONTRATADA: ARES AEROSPACIAL E DEFESA S.A.

OBJETO: ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE 08 (OITO) SISTEMAS DE ARMAS REMOTAMENTE CONTROLADO (SARC) UT30BR PARA VERSÃO UT30BR2 COM INTEGRAÇÃO À PLATAFORMA VEICULAR VBTP-MSR 6X6 E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

VALOR GLOBAL: R\$ 48.471.000,00

NATUREZA: RESERVADO.

VIGÊNCIA: 60 MESES

A União, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Diretoria de Fabricação, organização militar integrante do Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, subordinada ao Departamento de Ciência e Tecnologia, com sede no Palácio Duque de Caxias, Praça Duque de Caxias Nº 25, 7º andar – Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.598.498/0002-91, neste ato representada pelo Diretor de Fabricação, General de Divisão TALES EDUARDO ARECO VILLELA, nomeado por Decreto de 25 de outubro de 2018, publicado no D.O.U. nº 207, de 26 de outubro de 2018, inscrito no CPF nº 899.771.307-87, portador da Carteira de Identidade nº 018434203-8, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Ares Aeroespacial e Defesa S. A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº

33.966.391/0001-52, sediada na Estrada de São Mateus nº 293, Jardim Primavera, na cidade de Duque de Caxias/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Diretor Sem Designação Específica, Sr. FREDERICO RIBEIRO MEDELLA, brasileiro, solteiro, maior, capaz, profissional do marketing/administrador, portador da carteira de identidade de RG nº 13.146.222-8, expedida pelo SSP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.139.487-08, tendo em vista o que consta no Processo nº 64473.006789/2023-23 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 01/2023-DF, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a atualização tecnológica das torres UT30BR e componentes, consoante especificações, exigências e prazos do Termo de Referência, e da Proposta Comercial da CONTRATADA, que passam a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, no que não conflitar com as disposições deste CONTRATO.

1.2. Discriminação do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Atualização Tecnológica do SARC UT30BR para versão UT30BR2. (PROTÓTIPO #01)	1	R\$ 7.009.832,59	R\$ 7.009.832,59
2	Atualização Tecnológica do SARC UT30BR para versão UT30BR2, preparado para receber kit anti-SARP. (PROTÓTIPO #02)	1	R\$ 5.752.083,99	R\$ 5.752.083,99
3	Integração dos Protótipos #01 e #02 à viatura VBTP-MSR 6x6, realização de testes de aceitação de campo e de ensaios de desempenho do material.	1	R\$ 755.111,39	R\$ 755.111,39
4	Atualização Tecnológica do SARC UT30BR para versão UT30BR2, condicionados à aprovação do protótipo.	6	R\$ 5.752.083,99	R\$ 34.512.503,94
5	Integração do SARC UT30BR2 à viatura VBTP-MSR 6x6 e realização de testes de aceitação de campo.	6	R\$ 25.916,01	R\$ 155.496,06
6	Documentação técnica.	1	R\$ 285.972,03	R\$ 285.972,03

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** Anexo A – Propriedade Intelectual Preexistente;
- 1.3.2.** Anexo B - Matriz de Responsabilidades dos Serviços de Integração de Sistemas;
- 1.3.3.** Anexo C - Cláusulas Contratuais de Catalogação;
- 1.3.4.** Anexo D – Alíquotas dos Tributos e Contribuições;
- 1.3.5.** Anexo E - Cronograma de Atividades;
- 1.3.6.** Anexo F – Checklist de Recebimento do SARC UT30BR2;
- 1.3.7.** Anexo G - Modelo de Termo de Recebimento de Etapa;
- 1.3.8.** Anexo H - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo; e
- 1.3.9.** Anexo I – Cronograma de Desembolso

1.4. A descrição pormenorizada e o detalhamento dos objetos entregáveis encontram-se no Termo de Referência.

1.5. O presente TERMO DE CONTRATO está vinculado ao PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº01/2023-DF constante do Processo Administrativo (NUP) 64473.006789/2023-23, conforme caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, aprovado pela CONJUR-EB/CGU/AGU por intermédio do Parecer Nº 00318/2023/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 10 de abril de 2023.

1.6. Objeto da contratação:

1.6.1. Fornecimento de atualização tecnológica das torres UT30BR e componentes, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

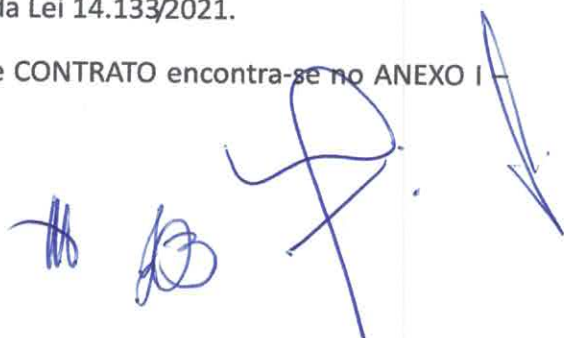
1.7. Em caso de divergência entre a proposta comercial e o Termo de Referência, prevalecerá o disposto neste último.

1.8. Os valores aqui previstos consideram a incidência dos tributos e suas respectivas alíquotas previstas no ANEXO D - ALÍQUOTAS DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES. Em caso de alterações de legislações e/ou regulamentos que impactem direta ou indiretamente nos mesmos, os valores deverão ser reajustados por meio de termo aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) meses, de acordo com a previsão do Art. 105 da Lei 14.133/2021.

2.1.1. O prazo previsto para execução do objeto deste CONTRATO encontra-se no ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.



2.2. O CONTRATO será considerado encerrado 60 (sessenta) dias após a assinatura, pela Comissão de Recebimento do EB, do Termo de Recebimento de Etapa (TRE), correspondente ao último Evento, quando então será lavrado entre as PARTES o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) do CONTRATO.

2.3. Os demais prazos do CONTRATO, relativos às Etapas intermediárias, estão previstos no Cronograma de Desembolso, conforme o ANEXO I.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do CONTRATO será precedido da correspondente adequação do Cronograma de Desembolso (ANEXO I), bem como da justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 48.471.000,00 (quarenta e oito milhões e quatrocentos e setenta e um mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

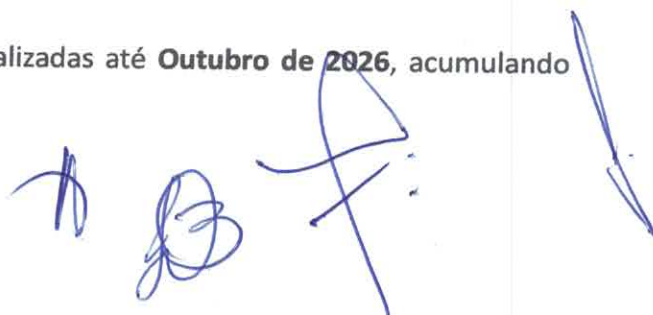
3.3. O valor total do CONTRATO deverá ser pago em parcelas, conforme o cumprimento das Etapas estabelecidas no Cronograma de Desembolso (ANEXO I), de acordo com o estabelecido na cláusula sexta deste instrumento de CONTRATO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Além das condicionantes presentes no Termo de Referência, faz-se necessário as delimitações abaixo relacionadas.

4.2. O cronograma proposto é necessário para a viabilidade da execução do objeto. Assim, a emissão de empenhos dentro dos prazos detalhados abaixo é condição essencial para a manutenção dos compromissos contratuais assumidos.

- empenho correspondente a 2 protótipos até **Outubro de 2023**
- empenho correspondente a 2 torres atualizadas até **Outubro de 2024**, acumulando um total de 4 torres empenhadas
- empenho correspondente a 2 torres atualizadas até **Outubro de 2025**, acumulando um total de 6 torres empenhadas
- empenho correspondente a 2 torres atualizadas até **Outubro de 2026**, acumulando um total de 8 torres empenhadas



5. CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. Conforme Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Conforme Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Conforme Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA TÉCNICA E DE EXECUÇÃO

8.1. Conforme Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO DE ENTREGA

9.1. Os objetos desta requisição deverão ser entregues conforme Cronograma de Desembolsos apresentado no ANEXO I.

9.1.1. O Cronograma de Atividades (ANEXO E) é uma referência para a execução do CONTRATO e inclui as atividades das PARTES e suas interdependências.

9.2. Havendo atraso por parte da CONTRATANTE, o prazo de entrega da CONTRATADA será prorrogado em tantos dias quantos durarem o referido atraso, sem que seja caracterizado qualquer descumprimento por parte da CONTRATADA.

9.3. Havendo atraso na realização dos testes do Protótipo, por culpa da CONTRATANTE, o prazo de entrega da integração será prorrogado em tantos dias quantos durarem o referido atraso, sem que seja caracterizado qualquer descumprimento por parte da CONTRATADA.

9.4. Havendo atraso na realização do Teste de Aceitação de Campo (TAC), por culpa da CONTRATANTE, o prazo de entrega da integração será prorrogado em tantos dias quantos durarem o referido atraso, sem que seja caracterizado qualquer descumprimento por parte da CONTRATADA.

9.5. Os prazos de entrega constantes do Cronograma de Desembolso (ANEXO I) poderão ser prorrogados, desde que ocorra um dos seguintes motivos:

9.5.1. Alteração nas especificações pela CONTRATANTE;

9.5.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das PARTES, que altere fundamentalmente as condições de execução do CONTRATO;

9.5.3. Interrupção da execução do CONTRATO ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

9.5.4. Aumento ou diminuição na quantidade inicialmente prevista no CONTRATO em até vinte e cinco por cento, conforme limites permitidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133 de 2021;



9.5.5. Impedimento de execução do CONTRATO por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

9.5.6. Impedimento de execução do CONTRATO devido a descontinuidade de produção de componentes reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

9.5.7. Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do CONTRATO;

9.5.8. Atraso na emissão de notas de empenho por parte da CONTRATANTE;

9.5.9. Atraso na assinatura de certificado de usuário final (End User), em conformidade com os modelos de documento exigidos pelo governo do país produtor do bem; e

9.5.10. Atraso na execução de atividades previstas no Cronograma de Atividades (ANEXO E) por parte da CONTRATANTE.

9.6. Verificado algum dos motivos relacionados, a CONTRATANTE poderá conceder a prorrogação necessária, desde que o respectivo pedido seja apresentado pela contratada mediante petição por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo contratual

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Conforme Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LOCAL DE ENTREGA

11.1. Conforme Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Conforme Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. Conforme Termo de Referência.

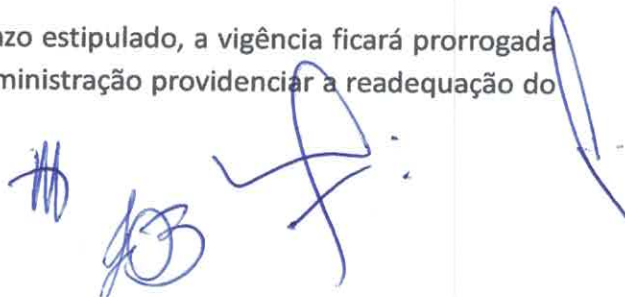
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Conforme Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do Cronograma Físico-Financeiro.



15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.3.2. Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

15.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

15.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.8. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

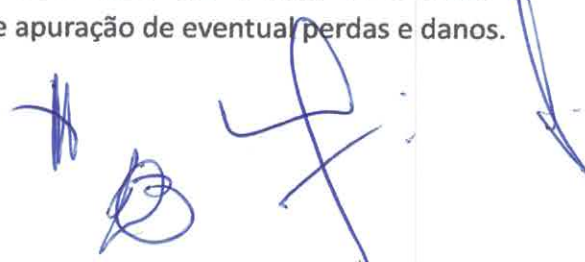
15.9. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.9.3. Indenizações e multas.

15.10. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos V a VIII do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia financeira, pagamentos devidos pela execução do objeto deste CONTRATO até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização, sem prejuízo de apuração de eventual perdas e danos.



15.10.1. Caso haja trabalhos em andamento e que comprovadamente não possam ser suspensos, interrompidos ou cancelados, a CONTRATADA os executará e será ressarcida de acordo com os custos efetivamente realizados.

15.10.1.1. Para fins de cálculo de ressarcimento, além dos gastos com os trabalhos em andamento, serão considerados os investimentos realizados especificamente para o projeto, devidamente comprovado e contabilizado pela CONTRATADA

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO DE CRÉDITOS

16.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

16.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

16.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

16.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA, a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

16.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

16.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, que não aquela autorizada na cláusula décima terceira deste Contrato;



17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DE TERCEIROS

20.1. A CONTRATADA se responsabiliza completa e diretamente pelos direitos de propriedade intelectual, industrial e de exclusividade, que possam ser alegados por terceiros, mantendo a CONTRATANTE indene de quaisquer ações ou exigências que possam ser originadas.

20.2. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE no caso desta vir a realizar despesas decorrentes de condenação em ações judiciais consequentes de violações de direito de terceiros relativas à infringência de patentes, desenhos registrados, marcas registradas ou direitos de propriedade relativos aos materiais objetos do CONTRATO.

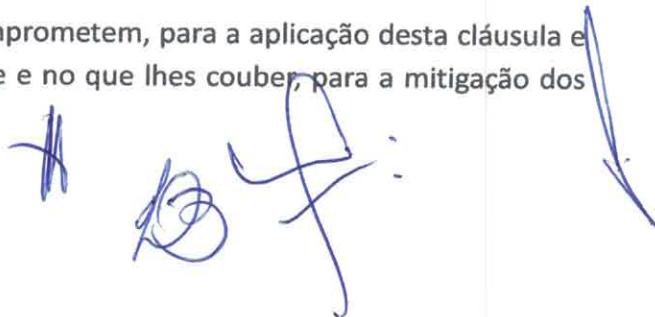
20.3. A CONTRATANTE não possui qualquer responsabilidade, não fará qualquer pagamento e não assumirá qualquer despesa da CONTRATADA, como ressarcimento de prejuízos, custos ou “royalties” que possam ser questionados por outrem.

20.4. As reclamações e ações judiciais relativas aos direitos de que tratam esta cláusula, que forem de conhecimento da CONTRATANTE, serão informadas à CONTRATADA para que possa, se for o caso, exercer sua defesa às suas próprias expensas. No exercício de sua defesa fica vedado à CONTRATADA celebrar acordo em nome da CONTRATANTE.

20.5. A CONTRATADA se compromete a integrar eventuais demandas, assumindo o ônus de tudo aquilo a que comprovadamente deu causa, indenizando a CONTRATANTE de todos os custos, perdas e despesas diretamente advindas.

20.6. A CONTRATANTE garante que projetos ou instruções por ela fornecidos não ensejarão à CONTRATADA infringência de qualquer patente, marca registrada ou direito autoral, no desempenho de suas obrigações em conformidade com o CONTRATO.

20.7. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, para a aplicação desta cláusula e em outras circunstâncias, a cooperar, mutuamente e no que lhes couber, para a mitigação dos



efeitos de eventuais reclamações que porventura surjam contra uma ou ambas as PARTES, sempre que guardarem relação com o objeto deste CONTRATO.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E ROYALTIES

21.1. Conforme Termo de Referência e Propriedade Intelectual Preexistente (ANEXO A).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO PELA CONTRATANTE

22.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, conforme previsto na art. 137 da Lei 14.133/2021, suspender temporariamente, total ou parcialmente, a execução do objeto, mediante comunicação formal à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; suspensão esta que poderá perdurar pelo prazo máximo de 3 (três) meses ou repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, sem prejuízo do disposto no inciso §2º, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A CONTRATADA, na hipótese acima prevista, deverá tomar as providências necessárias para minimizar as despesas decorrentes.

22.3. Caso haja trabalhos em andamento e que comprovadamente não possam ser suspensos, interrompidos ou cancelados, a CONTRATADA os executará e será ressarcida de acordo com os custos efetivamente realizados.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

23.1. A CONTRATADA será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

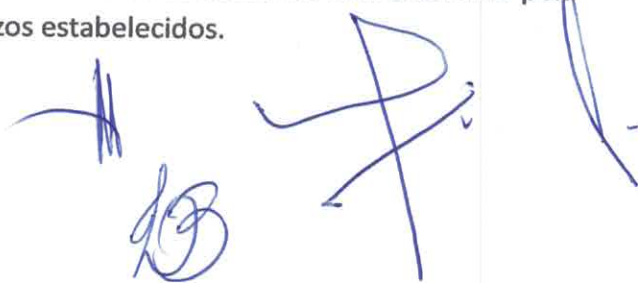
23.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, termos aditivos, especificações ou prazos constantes do Termo de Referência e deste CONTRATO.

23.1.2. Recusa em promover os trabalhos complementares necessários no prazo estabelecido pela Comissão de Recebimento, após a notificação da rejeição de uma Etapa, conforme o §1º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

23.1.3. Inadimplemento de outras cláusulas ou condições deste CONTRATO, que venham a prejudicar a execução do objeto.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

24.1. As PARTES concordam que os prazos fixados para a conclusão das Etapas do presente CONTRATO poderão ser prorrogados, a requerimento da CONTRATADA, se houver atrasos resultantes de casos fortuitos ou de força maior, não ocasionados direta ou indiretamente pela CONTRATADA, e que a impeçam de respeitar os prazos estabelecidos.



24.2. Em adição aos eventos previstos na Lei nº 14.133/2021, os seguintes eventos de caso fortuito ou de força maior poderão ser considerados como causas justificadoras de atraso na execução deste CONTRATO:

24.2.1. Greve generalizada dos empregados da CONTRATADA nas atividades envolvidas na execução deste CONTRATO;

24.2.2. Guerra ou grave perturbação da ordem interna;

24.2.3. Calamidade pública que afete, diretamente, os setores da CONTRATADA ou da CONTRATANTE envolvidos na execução do presente CONTRATO;

24.2.4. Acidente, durante os trabalhos, que avarie partes já executadas ou equipamentos em uso para execução deste CONTRATO, desde que sua ocorrência não tenha sido causada pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE;

24.2.5. Interrupção dos meios de transportes;

24.2.6. Mobilização industrial ou fornecimento prioritário por instrução de autoridade brasileira; e

24.2.7. Ocorrência de sinistros, tais como incêndios, explosões, inundação ou qualquer outro fato de força maior que estejam fora do controle da CONTRATADA ou da CONTRATANTE.

24.3. Os motivos acima elencados poderão, conforme o caso, ensejar a rescisão contratual, de acordo com o art. 137, inciso V e seu caput, da Lei nº 14.133/2021.

24.4. A prorrogação de prazo será concedida por um período equivalente ao atraso originado pelo evento de caso fortuito ou de força maior.

24.4.1. Para a obtenção da referida prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência do referido evento, dentro de 5 (cinco) dias úteis após o início de seu acontecimento, requerendo a prorrogação, acompanhada, quando possível, da documentação comprobatória da duração do atraso, antes do prazo de conclusão da Etapa afetada.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

25.1. As PARTES elegem como Foro Legal e domicílio, o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes do presente CONTRATO, desistindo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PRESCRIÇÕES DIVERSAS

27.1. Foi acordado entre as Partes que a CONTRATADA irá realizar as seguintes atividades sem ônus para a Administração Pública:

27.2. Prestar Assistência Técnica para cada torre UT30BR, incluindo a mão de obra para realização de quaisquer reparos, durante o período de 05 anos, conforme itens a seguir: no caso das torres que serão atualizadas, o período de vigência da assistência técnica de cada torre se iniciará logo após a retirada da torre integrada à viatura da sede da empresa CONTRATADA. Com relação a reparos que necessitem da aplicação de material, caberá a CONTRATANTE adquiri-lo.

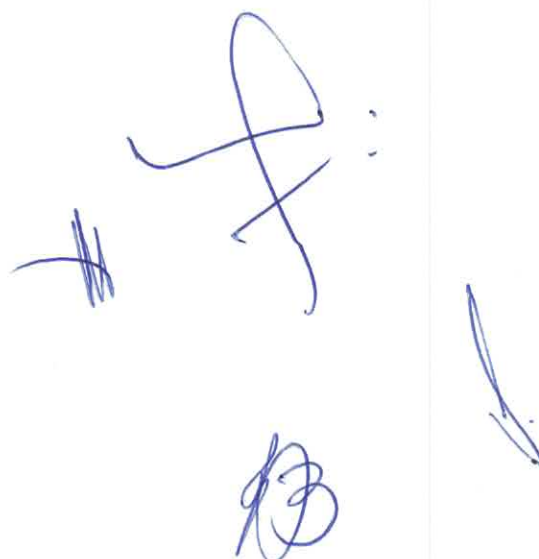
27.2.1. Para as demais torres, o período se iniciará na assinatura do contrato.

27.3. Realizar treinamento para capacitação dos militares nos seguintes cursos:

- 01 (um) Curso de Capacitação de Operação e Manutenção de 1º Escalão da UT30BR, com duração de 10 (dez) dias para até 10 (dez) militares;
- 01 (um) Curso de Capacitação de Operação e Manutenção de 1º Escalão da UT30BR2, com duração de 10 (dez) dias para até 10 (dez) militares;
- 01 (um) Curso de Manutenção de 2º Escalão da UT30BR, com duração de 10 (dez) dias para até 05 (cinco) militares; e
- 01 (um) Curso de Manutenção de 2º Escalão da UT30BR2, com duração de 10 (dez) dias para até 05 (cinco) militares.

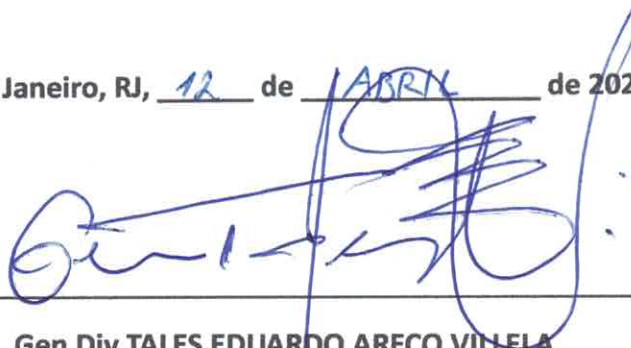
27.4. Apoiar a implementação da Oficina no AGR com no mínimo os seguintes recursos:

- Estativa UT30BR para realização de manutenções;
- Equipamento de Pressurização de Nitrogênio;
- Conjunto de Ferramental padrão;
- Gabinete de Ferramentas; e
- Quadro para instrução.

The block contains several handwritten signatures in blue ink. There is a large, stylized signature in the center, a smaller one to its left, and another one below it. To the right of the large signature, there is a vertical line and a small mark. At the bottom right, there is a small, curved signature.

E, por estarem justos e contratados, preparam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas PARTES contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as PARTES contratantes, a cumprir o presente CONTRATO em todas as suas cláusulas e condições

Rio de Janeiro, RJ, 12 de ABRIL de 2023.



Gen Div TALEs EDUARDO ARECO VILLELA

Diretor de Fabricação



FREDERICO RIBEIRO MEDELLA

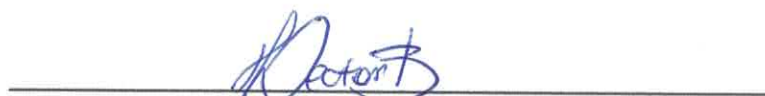
Diretor de Marketing da ARES

TESTEMUNHAS:



TC JOSÉ EDUARDO XAVIER FONSECA

Chefe da Divisão Técnica Industrial



HECTOR BURLAMAQUI DE AZEREDO

Coordenador de Propostas da ARES